

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
**LEI 7350, DE 04 DE JUNHO DE 2018**

Implementa o programa Educacional de Resistência às drogas e à Violência – PROERD – no âmbito do Município de Sant’Ana do Livramento.

O Vereador MAURÍCIO BOFILL DEL FABRO, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Sant’Ana do Livramento, em cumprimento ao disposto no Art. 92, § 8º da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** O presente Projeto de Lei Municipal, tem por objetivo regulamentar a implantação do Programa Educacional de Resistência às Drogas e a Violência - PROERD, no âmbito do Município de Sant’Ana do Livramento, através de atividades sistemáticas do referido Programa para que haja continuidade e eficácia no trabalho a ser desenvolvido, através de convênio com a Brigada Militar:

I - O PROERD Municipal é um Programa desenvolvido pelas Polícias Militares do Brasil com atuação diretamente nas escolas onde Policiais Militares instrutores realizam seu trabalho instrutivo-preventivo, com aulas presenciais, utilizando-se de recursos e didáticas devidamente direcionados a cada público assistido de forma que aproxima e fortalece os trabalhos de Segurança Pública junto à comunidade, através dessa modalidade de policiamento comunitário;

II - o Programa será ministrado por membros da Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul, através de atividades desempenhadas em Escolas da Rede Municipal de Ensino, monitoradas pela Secretaria Municipal de Educação e tem como objetivo principal a prevenção ao uso indevido de drogas e a prática de violência por parte de crianças e adolescentes em formação;

III - serão realizados trabalhos direcionados ao público alvo e de acordo com as discriminações abaixo mencionadas:

- a) aplicação de instruções para crianças de 09 a 12 anos - 5º ano do Ensino Fundamental;
- b) aplicação de instruções para pré-adolescentes de 13 a 14 anos - 7º ano do Ensino Fundamental;
- c) aplicação de instruções para pais de alunos;
- d) aplicação de instruções para professores de disciplinas diversas para atuarem como suporte na prevenção em suas respectivas áreas.

**Art. 2º** O instrutor do PROERD será exclusivamente um Policial Militar do RS, devidamente capacitado para esse fim, através de curso de formação de instrutores oferecido por sua instituição de origem.

**Art. 3º** Poderá à Prefeitura Municipal de Santana do Livramento, fornecer o material necessário à aplicação do Programa (livro do estudante PROERD, folders, banners e camisetas), para os alunos assistidos.

**Parágrafo único.** O Programa será desenvolvido durante o ano letivo, na Zona Urbana e Rural do Município de Santana do Livramento.

**Art. 4º** Ficará sob a responsabilidade da Assessoria Pedagógica Regional do PROERD, a organização e distribuição das atividades dos instrutores participantes.

**Art. 5º** A Assessoria Pedagógica Regional do PROERD deverá apresentar semestralmente relatório detalhado das atividades desenvolvidas pelo Programa, à Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 6º** Caberá a Secretaria Municipal de Educação, em parceria com a Assessoria Pedagógica Regional do PROERD, a adequação do Programa nas Escolas da Rede Pública de Ensino, respeitando os critérios de funcionamento do Programa, visando o melhor desempenho e aprendizado dos instruídos.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sant’Ana do Livramento, 04 de junho de 2018.

**MAURÍCIO BOFILL DEL FABRO**  
Vice-Presidente

Registre-se e publique-se:

**ANTÔNIO ZENOIR**

1º Secretário

**Publicado por:**

Lilian Lopes da Silva

**Código Identificador:**ADFE99CA

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 05/06/2018. Edição 2320

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>